



**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA- ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de ar condicionado, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 06/2021-SGM.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 192.000,00

**VALOR DAS PEÇAS:** R\$ 6.000,00 - Estimado

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 57.389/2021 e 27.392/2021

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO N.º:** 6011.2021/0000078-4

CONTRATO N.º 09/2021-SGM

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900 neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.815/0001-00, com sede nesta Capital Rua Reverendo Jorge Bertolaso Setella nº 88 – Jardim Guarau - CEP: **05544-200** - telefone: (11) 3782.8731 – e-mail: [tsthermoservice@terra.com.br](mailto:tsthermoservice@terra.com.br), neste ato representada pelo Sócio Proprietário, senhor **JEFFERSON DA SILVA VIANA**, devidamente qualificado no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6011.2021/0000078-4, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **048653593**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de ar condicionado, conforme **especificação do - Termo de Referência - Anexo I do Edital 06/2021-SGM.**

**1.2.** As descrições, especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva encontram-se discriminadas no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** As descrições, especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência parte integrante deste instrumento.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos ar condicionados, serão prestados nesta Capital, na sede da Prefeitura do Município de São Paulo, no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá n.º 15, Centro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

**5.2.** Apresentar relatório de Autodiagnostico e chek list:

A Contratada deverá no 1º (primeiro) mês do Contrato efetuar o autodiagnóstico e chek list dos 03 (três) equipamentos CHILLERS, modelo 30 GSP 125, da fabricante Springer Carrier e apresentar, no final do 1º mês da vigência do Contrato, o relatório específico discriminando as constatações apuradas, informações quanto à operação e funcionamento dos mesmos e as questões passíveis de serem corrigidas;

**5.3.** Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração;

**5.4.** Realizar os serviços atinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de ar condicionado, conforme subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e recolocação do sistema de ar condicionado central assim como os aparelhos tipo Split system e os sistemas VRF, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade; exceto aqueles que necessitem da aquisição de placas e compressores que serão regidos conforme item 3.5.

**5.5.** Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados nos subitens 3.8, 3.9 e 3.10.

**5.6.** Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços referidos no item 5.1.

**5.6.1.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n° 218 de 29/06/73 do CONFEA-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro eletricitista/eletricista modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/ engenheiro industrial/produção mecânico.

**5.6.2.** O técnico designado pela contratada deverá efetuar visitas mensal nas Unidades que integram a sede de Governo, objeto do contrato, para supervisionar os serviços em conjunto com o Gestor ou Fiscal da contratante, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.

**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**5.6.3.** A contratada deverá apresentar a contratante o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados nos Anexo II, III e IV.

**5.6.3.1.** Encaminhar ao gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria n° 170 do 31 de agosto de 2020:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados; (relatório Técnico)
- c) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato devidamente assinada pelos mesmos;
- e) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato devidamente assinadas pelos mesmos;
- f) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- g) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do período de pagamento;
- h) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- i) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

**5.6.4.** Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

**5.6.5.** Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

**5.6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DE BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n° 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**5.7.** Enviar, no início da vigência contratual, documento oficial da empresa contendo relação com os dados pessoais e funcionais dos funcionários de seu quadro de pessoal que irão compor as equipes de técnicos, mantendo-a devidamente atualizada, na vigência contratual;

**5.7.1.** Os mecânicos que comporão as equipes residentes, no início da vigência contratual, terão que comprovar formação em curso profissionalizante na área de ar condicionado ou refrigeração.

**5.7.2.** A contratante exercerá a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários;



**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**5.8.** Possuir em seu quadro de pessoal profissional especializado a ser designado para sanear ocorrência não resolvida pela equipe técnica residente, visando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

**5.9.** Manter a disposição do gestor e fiscal do contrato da contratante, Smartphones 4G com plano de ligação e internet ilimitada e 03 (três) rádios comunicadores a disposição das equipes, para que seja viabilizada a comunicação e acionamento entre as partes, tendo em vista que é necessária a localização e atendimento rápido para as emergências cotidianas dentro do edifício, principalmente nos casos de serviços nos andares. Dentre todos os serviços solicitados esta as averiguações diárias do funcionamento dos equipamentos existentes sendo possível a comunicação entre o funcionário de plantão dentro da sala com o resto da equipe.

**5.10.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e orientar seus empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente;

**5.11.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos novos para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**5.12.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a Contratante, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

**5.12.1** Substituir, quando solicitado pela contratante, independentemente de qualquer formalidade, funcionário que se ausente e/ou falte ao trabalho, seja por motivo de férias, licença médicas, falta frequentes, indisciplinas, etc., visando, sempre, o cumprimento da carga horária contratada, em um prazo de 24 horas.

**5.12.2.** Em caso de ausência por falta, a contratante só aceitará a substituição se cumprida a carga horária contratada, diária, sob pena de ser aplicada a penalidade por motivo de falta, a mesma deverá substituir o funcionário em até um prazo até 02 (duas) horas para repor funcionário.

**5.12.3.** O profissional que for designado para substituir o funcionário da equipe residente, a qualquer título, deverá ter experiência igual ou superior ao funcionário substituído.

**5.13.** Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, camisa polo em tecido de algodão sarjado, calça jeans sempre em bom estado, com logotipo da Empresa, discreto no bolso dianteiro, portando cartão de identificação expedido pela Empresa Contratada, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, os mesmos deverão serem trocados semestralmente

**5.13.1.** Disponibilizar também uniforme de inverno, com logotipo da Empresa Contratada;

**5.13.2.** Submeter os uniformes à ciência prévia e aprovação do Gestor ou fiscal da Contratante.

**5.14.** Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da Contratante;



**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**5.14.1.** Os funcionários deverão responder, a qualquer título, pelo correto uso e pela guarda dos crachás de identificação e de controle de acesso a serem fornecidos pela Contratante, sob pena, da Contratada arcar com os custos de reposição dos mesmos, através de boleto bancário e/ou desconto em folha de pagamento, em casos de perda e/ou extravio dos mesmos.

**5.15.** Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada no item 03;

**5.15.1.** Havendo necessidade, em casos esporádicos de realização de eventos especiais que recaiam em domingo, feriado ou ponto facultativo, nas instalações do Ed. Matarazzo, a contratada deverá se comprometer a remanejar os horários dos funcionários das equipes residentes, para atender as necessidades da contratante e viabilizar a prestação de serviços nessas datas, sem alterar a carga horária contratada.

**5.16.** Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral. (tipo Formaldeído entre 7% a 8%, Tensoativo, Essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).

**5.16.1.** Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela contratante como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio;

**5.17.** Instalar armário/vestiário em local a ser designado pela contratante, para o uso de seus funcionários;

**5.18.** Fornecer e instalar relógio, em conformidade com a legislação vigente, para o controle de ponto diário dos seus funcionários, pela contratante;

**5.19.** Manter nas instalações da contratante, com o fim de serem utilizados pelos membros das equipes residentes, todas as ferramentas, utensílios e equipamentos, aparelhos de medição, entre outros itens, necessários para a boa e correta execução dos serviços, devidamente identificados;

**5.20.** Manter nas instalações da contratante 04 escadas com plataforma e altura compatível com as instalações onde serão prestados os serviços e, também, de andaimes altura de 6 metros.

**5.21.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela Contratante relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

**5.22.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade;

**5.23.** Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade;



**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**5.24.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços;

**5.25.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para fiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações;

**5.26.** A contratada assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.

**5.27.** Responder pela manutenção e/ou recuperação predial, de ordem de engenharia civil/elétrica/hidráulica, quando forem realizados serviços de abertura e fechamento de forro, entre outros para a limpeza interna de rede de dutos e para as mudanças de layout de salas em conformidade com as normas legais vigentes.

**5.28.** Fornecer kit de primeiros socorros com os medicamentos e itens necessários, solicitados pela contratante e mantendo a reposição dos itens que o compõem, garantindo seu armazenamento em caixa para primeiros socorros com 12 polegadas.

**5.29.** Manter nas dependências do contratante Livro de Ocorrência, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como:

-Indicação técnica do início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providencias das partes, devendo necessariamente ser apresentado ao fiscal do contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto sob pena de não ateste da fatura mensal.

**5.30.** Não contratar durante a execução do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante.

**5.31.** Pagar no último dia do mês vigente os benefícios referentes ao mês subsequente [VT (passagem + integração) e VR], devendo ser efetuado os ajustes de acordo com os dissídios e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos Empregados, até o médio dia 12:00 horas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado às respectivas comprovações.

**5.32.** A Empresa deverá ter sua sede Matriz ou filial localizada na área que abrange o Município de São Paulo ou na Região Metropolitana, onde serão prestados os serviços.

**5.33.** Fica vedado aos funcionários o uso de telefone celular dentro das dependências da contratante em horários de expediente, sem previa autorização do fiscal da contratante.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Comunicar a contratada, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela contratada tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado.
- 6.3.** Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da contratada às suas instalações.
- 6.4.** Impedir ingresso de terceiros na casa de máquina que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas em qualquer parte das instalações, com exceção da abertura de portas de pavimento em condições emergenciais, a ser executada por representante do Corpo de Bombeiros.
- 6.5.** Adotar as medidas cabíveis de controle, autorização, e outros quando houver necessidade da contratada executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.
- 6.6.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DAP/SCMP, de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;
- 6.7.** Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela contratada nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 7.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento pela contratada da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 60 meses nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;
- 7.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela contratante;
- 7.3** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do termino da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.**

**8.1.** O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

**8.2.** O valor contratual a ser pago pela contratante, na conformidade do exposto na Cláusula 8.1, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

**8.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa contratada no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**8.4.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**8.5.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

**8.5.1.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

**8.5.2.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da contratante, dependente de requerimento formalizado pela contratada, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

**8.5.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.5.4.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**8.5.5.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **57.389/2021** e **57.392/2021**, dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00**

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada Coordenação de Administração e Finanças, através da Supervisão de Conservação e Manutenção Predial.
- 9.2.** A contratante fiscalizará os serviços contratados objetivando assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- 9.3.** Supervisionar as atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica;
- 9.4.** Solicitar a imediata retirada do local, ao preposto da contratada do empregado que estiver sem uniforme, sem identificação, não credenciado, que causar embaraço ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, ao exclusivo critério da contratante, julgar inconveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 10.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 10.2.1.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por não atender a convocação, ou não assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração.
- 10.2.2.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso por não atender o item 5.2.1 do Termo de Referência – Anexo I, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após será considerada inexecução deste ajuste, na forma estabelecida no subitem 10.2.6 desta Cláusula.
- 10.2.3.** 3% (três por cento) sobre o valor mensal do ajuste por cada 1 (uma) hora que exceder o prazo máximo previsto no item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I, até o limite de 3 (três) horas excedentes, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida no subitem 10.2.6 desta cláusula.
- 10.2.4.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste por cada 01 (uma) hora que exceder os prazos máximos previstos nos itens 3.1 e 3.3, todos do Termo de Referência – Anexo I, até o limite de 4 (quatro) horas, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida no subitem 10.2.6 desta cláusula.
- 10.2.5.** 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste por cada dia de atraso na execução da manutenção preventiva mensal, conforme previsto no item 2.4 do Termo de Referência – Anexo I, até o limite de 4 (quatro) dias, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida no subitem 10.2.6 desta cláusula.
- 10.2.6.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste.

**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

**10.2.7.** 20% (vinte por cento) por inexecução total do Ajuste, quando do não atendimento das chamadas técnicas previstas no item 3 do Termo de Referência-Anexo I do Edital, ocorrer por mais de 05 (cinco dias), quando a Administração poderá rescindir de pleno direito o ajuste ou aguardar o retorno dos serviços, conforme manifestação motivada.

**10.2.8.** 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste pelo descumprimento de qualquer outra obrigação não abrangida pelas hipóteses anteriores;

**10.3.** A multa prevista na subcláusula 10.2.6 será aplicada sobre o valor da parcela mensal.

**10.4.** A multa prevista na subcláusula 10.2.7 será calculada sobre o valor total do contrato.

**10.5.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**10.6.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.7.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**10.8.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à contratante no interesse público é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.1.** Executado o contrato, procederá a contratante ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **06/2021-SGM**, seus Anexos, bem como a proposta e a planilha de composição de custos, apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**12.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



**CONTRATO N.º 09/2021-SGM**

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.4.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de julho 2021.

  
**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete

**SGM**

  
**JEFFERSON DA SILVA VIANA**  
Sócio Proprietário

**THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA. ME**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
R.G. Nº: **MARCOS FERNANDES**  
Diretor de Divisão Técnica  
RR: 817.675-2  
SGM/CAF/DCLC

Nome:

  
R.G. Nº: **Rita de Cássia Pauli de Oliveira**  
Supervisor Técnico I  
SGM/CAF/SOLC